



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comissão de Regimento Interno

PARECER CRI N. 7/2026

Assunto: Proposta de alteração do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O Exmo. Desembargador Presidente Sebastião Geraldo de Oliveira, por meio da Proposição n. GP/21/2026, encaminhou proposta de alteração regimental para a apreciação da Comissão de Regimento Interno.

A proposição apresentada pela Presidência sugere a alteração de diversos dispositivos do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (RITRT3), com o objetivo de adequá-lo à Resolução n. 654, de 4 de novembro de 2025, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre o processo de vitaliciamento dos magistrados de primeiro grau. A medida está alinhada à orientação da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que tem recomendado a todos os tribunais regionais do trabalho (TRTs) inspecionados a adaptação de seus normativos internos para compatibilizá-los com a referida resolução.

A Comissão de Vitaliciamento é um dos colegiados temáticos regimentais deste Tribunal e está disciplinada especificamente nos arts. 282 e 283 do RITRT3:

Art. 282. A Comissão de Vitaliciamento é composta por 3 (três) desembargadores, eleitos pelo Tribunal Pleno, sendo 1 (um) deles integrante da direção ou do Conselho da Escola Judicial.

Art. 283. Compete à Comissão de Vitaliciamento:

- I - acompanhar e fiscalizar o processo de vitaliciamento de juízes substitutos;
- II - requisitar informações à Corregedoria e à Escola Judicial acerca das atividades judicantes dos juízes vitaliciandos;
- III - referendar quadro de magistrados orientadores, instituído pela Escola Judicial, composto por magistrados ativos que contem com tempo de

judicatura na Região não inferior a 5 (cinco) anos e que demonstrem aptidão para formação e acompanhamento dos juízes vitaliciandos, conforme respectivo regramento aprovado pelo Tribunal Pleno;

IV - decidir e comunicar os casos de prorrogação do vitaliciamento à Escola Judicial e à Corregedoria; e

V - emitir parecer final acerca do vitaliciamento, para deliberação pelo Tribunal Pleno.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral da Presidência assessorará a Comissão de Vitaliciamento, exercendo as atribuições de Unidade de Apoio Executivo, fixadas na Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal.

Pelo teor dos artigos transcritos, a Comissão de Vitaliciamento é atualmente composta por 3 (três) desembargadores que são eleitos pelo Tribunal Pleno, sendo pelo menos 1 (um) deles integrante da direção ou do conselho da Escola Judicial.

Contudo, a Resolução CNJ n. 654/2025 trouxe nova regulamentação para o colegiado em relevo, nos seguintes termos de seu art. 15:

Art. 15. Deve ser instituída, no âmbito de cada tribunal, a Comissão Permanente de Vitaliciamento, órgão colegiado de apoio à Corregedoria, com a seguinte composição e atribuições:

I – a comissão terá, no mínimo, 3 (três) magistrados vitalícios, designados pela Corregedoria do Tribunal;

II – compete à Comissão Permanente de Vitaliciamento:

a) consolidar os relatórios e as avaliações semestrais dos magistrados em vitaliciamento, com base nas informações fornecidas pela Corregedoria, pelas Escolas Judiciais, pelos Magistrados Preceptores e pelo Magistrado em Vitaliciamento;

b) propor à Corregedoria, de forma fundamentada, diretrizes e medidas para o aprimoramento do processo de vitaliciamento;

c) emitir parecer opinativo, quando solicitado pela corregedoria, sobre casos omissos ou situações excepcionais relacionadas ao vitaliciamento para subsidiar a decisão do corregedor;

d) auxiliar a Corregedoria no acompanhamento das atividades de formação e na análise dos relatórios trimestrais dos magistrados em vitaliciamento.

Parágrafo único. As atividades da Comissão Permanente de Vitaliciamento não afastam a competência da corregedoria para a condução e a supervisão individualizada do processo de vitaliciamento, cabendo ao Corregedor a decisão final sobre as propostas e os pareceres emitidos pela Comissão. (destaques acrescentados)

A norma do CNJ atribuiu à Comissão de Vitaliciamento a condição de órgão de apoio à Corregedoria, a quem compete conduzir o processo de vitaliciamento de magistrados de primeiro grau e designar os magistrados que compõem o colegiado, os quais não necessitam ser desembargadores.

Nesse contexto, mostra-se a necessidade de adequação do RITRT3 aos termos da resolução do conselho superior, mais especificamente quanto à natureza da Comissão de Vitaliciamento, à composição do colegiado e às atribuições da Corregedoria.

Quanto à dinâmica do processo de vitaliciamento de magistrados de primeiro grau, cabe destacar os §§ 2º a 4º do art. 2º da Resolução CNJ n. 654/2025:

Art. 4º O processo de vitaliciamento terá início na data da posse do magistrado e será conduzido pela Corregedoria do Tribunal correspondente, com a colaboração das Escolas Judiciais e dos Magistrados Preceptores.

.....
.....

§ 2º O prazo para conclusão do processo de vitaliciamento será de 90 (noventa) dias, contados a partir do término dos 2 (dois) anos de exercício, nos termos estabelecidos no caput.

§ 3º Caso o tribunal não conclua o julgamento do vitaliciamento do magistrado dentro do prazo estabelecido no § 2º, deverá informar à Corregedoria Nacional de Justiça as razões do descumprimento, indicando um novo prazo para a conclusão do processo, que não poderá exceder 90 (noventa) dias.

§ 4º Após a conclusão do procedimento de vitaliciamento, o tribunal deverá enviar à Corregedoria Nacional de Justiça uma cópia do processo finalizado. Caso não ocorra a conclusão do procedimento no prazo regulamentar, o processo poderá ser avocado pela Corregedoria Nacional de Justiça para análise.

..... (destaques
acrescidos)

Os dispositivos mencionados estabelecem o prazo para a conclusão do processo de vitaliciamento e a possibilidade de prorrogação, bem como as providências a serem tomadas caso o processo não seja concluído no prazo regulamentar.

Neste aspecto, também se mostra necessária a adequação ou revogação do art. 71 do RITRT3, pois tese dispositivo prevê que o juiz em avaliação será considerado

vitalício caso o processo de vitaliciamento não seja deliberado até o encerramento do período de avaliação, em desconformidade com a Resolução CNJ n. 654/2025, que admite a possibilidade de avocação do procedimento pela Corregedoria Nacional de Justiça:

Art. 71. Caso o Tribunal não delibere sobre o processo de vitaliciamento antes de encerrado o período de avaliação, o juiz avaliando será considerado vitalício, sem prejuízo da abertura e prosseguimento de eventual processo administrativo disciplinar, para apuração de fatos relevantes e graves que lhe tenham sido imputados, preservando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa. (destaques acrescidos)

Cabe também ressaltar que, conforme esclarecido na proposição, a Resolução Administrativa n. 144, de 8 de agosto de 2013, que regulamenta o processo de vitaliciamento de juízes substitutos no âmbito deste Regional, será substituída por novo ato normativo para adequar-se às regras da Resolução CNJ n. 654/2025, sob a forma de instrução normativa conjunta, que também será submetida à apreciação do Tribunal Pleno.

Nesse particular, a Comissão de Regimento Interno não verifica qualquer óbice, tendo em vista que a instrução normativa é o ato normativo adequado para regulamentar matéria específica no âmbito deste Regional, previamente disciplinada por norma dos conselhos superiores, consoante a inteligência do art. 4º, inciso IX, da Resolução Conjunta GP/GCR n. 12, de 6 de agosto de 2014.

Como corolário, o art. 70 do RITRT3 também deverá ser alterado apenas para que seja atualizada a referência ao ato normativo que irá disciplinar o procedimento administrativo individualizado de vitaliciamento, tendo em vista que o dispositivo regimental se refere genericamente à resolução administrativa que será revogada:

Art. 70. O procedimento administrativo individualizado de vitaliciamento terá início a partir do exercício da magistratura pelo juiz substituto, conforme disciplinado em resolução administrativa. (destaques acrescidos)

A Proposição GP n. 21/2026 sugeriu duas opções de alteração regimental. A primeira opção exclui a Comissão de Vitaliciamento do Regimento Interno, mediante a revogação dos dispositivos que lhe fizessem referência, enquanto a segunda opção apenas altera os dispositivos pertinentes para adequá-los à Resolução CNJ n. 654/2025.

A Comissão de Regimento Interno acolhe a segunda opção para fins de alteração regimental, pelos fundamentos a seguir.

Não obstante as alterações substanciais promovidas pela Resolução CNJ n. 654/2025 no tocante à composição e atribuições da Comissão de Vitaliciamento, notadamente em sua função de apoio à Corregedoria, trata-se de órgão colegiado com assento regimental desde o advento do atual Regimento Interno (Resolução Administrativa n. 51, de 4 de junho de 2020), ainda que o referido colegiado já tivesse sido instituído a partir da Resolução Administrativa n. 144/2013 — mencionada anteriormente neste parecer — que, por sua vez, permaneceu vigente e sem qualquer alteração posterior à aprovação do novo Regimento.

A Comissão de Vitaliciamento permanece inserida entre os colegiados temáticos vinculados à área de prestação jurisdicional, porquanto atua em matérias finalísticas relacionadas diretamente ao cumprimento da missão institucional do Tribunal. Suas atribuições não se limitam a atividades de apoio administrativo, pois estão em estreita articulação com a Corregedoria na análise e no acompanhamento dos processos de vitaliciamento dos magistrados de primeiro grau.

Ademais, os trabalhos de apoio à Corregedoria integram o fluxo dos processos de vitaliciamento para subsidiar a decisão final do corregedor, que culmina na submissão da matéria ao Tribunal Pleno, retratando o envolvimento da Comissão de Vitaliciamento na dinâmica decisória deste Tribunal.

Portanto, essas circunstâncias retratam a relevância institucional das atribuições do colegiado temático em relevo e sua relação direta com órgãos de direção do Tribunal, razão pela qual recomenda-se a manutenção de sua previsão no Regimento Interno, assegurado-lhe assento regimental próprio.

Não altera este entendimento o fato de a composição da Comissão de Vitaliciamento possa vir contemplar magistrados de diferentes graus de jurisdição e não necessariamente somente desembargadores, como atualmente preconiza o art. 282 do

RITRT3, prevalecendo neste aspecto a natureza da matéria tratada e a função institucional do colegiado, e não a hierarquia de seus membros.

Sob a perspectiva da Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, os incisos I a III do art. 15 da Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, dispõem que os colegiados temáticos serão instituídos por resolução de iniciativa do presidente, por deliberação do Tribunal Pleno ou por portaria, quando se tratar de grupos de trabalho.

Portanto, a instituição da Comissão de Vitaliciamento por meio de instrução normativa não se compatibiliza com os modelos típicos de ato normativo adotados pela Política de Governança dos Colegiados Temáticos para essa finalidade. Ainda que possa ser aprovada por deliberação do Tribunal Pleno, a instrução normativa constitui instrumento destinado à regulamentação de matéria já previamente disciplinada na legislação de regência ou em normas de conselhos superiores, não sendo, em regra, meio adequado para a instituição orgânica de colegiado temático.

Por outro lado, mesmo que se mantenha o assento regimental da Comissão de Vitaliciamento, deve ser preservada a edição de instrumento normativo conjunto, na forma retratada na proposição, para regulamentar o processo de vitaliciamento dos juízes substitutos, como já ocorre no âmbito deste Regional por meio de resolução administrativa.

Nesse contexto, a Comissão de Regimento Interno acolhe a proposição de alteração do Regimento Interno, nos seguintes termos:

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO
Art. 15. Compete ao Tribunal Pleno, além de outras atribuições fixadas em lei e neste Regimento:	Sem alteração.
I - em matéria administrativa:	Sem alteração.
(...)	(...)
n) fixar, em ato próprio, a lotação dos cargos, das funções comissionadas e dos	n) fixar, em ato próprio, a lotação dos cargos, das funções comissionadas e dos

cargos em comissão nas unidades organizacionais do Tribunal; e	cargos em comissão nas unidades organizacionais do Tribunal;
o) transformar, sem aumento de despesa, os cargos em comissão e as funções comissionadas do quadro de pessoal do Tribunal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa.	o) transformar, sem aumento de despesa, os cargos em comissão e as funções comissionadas do quadro de pessoal do Tribunal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa; e
Sem correspondência.	p) deliberar, em sessão pública e mediante votação aberta, nominal e fundamentada, sobre os processos de vitaliciamento, considerando o conjunto de avaliações realizadas pela Corregedoria.
(...)	(...)

Foi acrescida a alínea "p" ao inciso I do art. 15 do RITRT3, para estabelecer a competência do Tribunal Pleno em matéria administrativa para deliberar sobre os processos de vitaliciamento encaminhados pela Corregedoria, em conformidade com o disposto no art. 12 da Resolução CNJ n. 654/2025:

Art. 12. O processo de vitaliciamento será submetido ao órgão competente definido na estrutura do respectivo tribunal, que, por decisão fundamentada em critérios objetivos e técnicos, considerando o conjunto das avaliações da Corregedoria do Tribunal, deliberará sobre a confirmação da vitaliciedade, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A decisão será tomada em sessão pública, com votação nominal, aberta e fundamentada, podendo resultar na confirmação da vitaliciedade ou na perda do cargo. (destaques acrescidos)

As alterações promovidas nas alíneas "n" e "o" do inciso I do art. 15 do RITRT3 — consistentes nas substituições do conectivo "e" e das pontuações — têm por finalidade apenas a adequação sintática da redação e o aprimoramento da organização do artigo, sem repercussão em seu conteúdo normativo.

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO
Art. 29. Compete ao corregedor:	Sem alteração.
(...)	(...)

XXI - zelar pelo cumprimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário no âmbito do Tribunal, coordenando, fiscalizando e acompanhando a execução das medidas necessárias ao cumprimento das metas atinentes à sua competência; e	XXI - zelar pelo cumprimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário no âmbito do Tribunal, coordenando, fiscalizando e acompanhando a execução das medidas necessárias ao cumprimento das metas atinentes à sua competência;
XXII - relatar os agravos regimentais interpostos contra suas decisões.	XXII - relatar os agravos regimentais interpostos contra suas decisões; e
Sem correspondência.	XXIII - conduzir o processo de vitaliciamento, com o apoio da Escola Judicial, dos magistrados preceptores e da Comissão de Vitaliciamento, e submeter a matéria ao Tribunal Pleno para deliberação.
(...)	(...)

Foi acrescido o inciso XXIII ao art. 29 do RITRT3, para estabelecer a competência da Corregedoria para a condução do processo de vitaliciamento, em conformidade com a Resolução CNJ n. 654/2025, em especial o seu art. 3º:

Art. 3º O processo de vitaliciamento será conduzido pela Corregedoria do Tribunal e acompanhado pelas seguintes instâncias colaborativas:

I - Escola Judicial do Tribunal;

II - Magistrados Preceptores.

Também foram considerados na redação do novo dispositivo a competência da Corregedoria para a submissão da matéria ao Tribunal Pleno, após o encerramento de todas as etapas do processo de vitaliciamento, bem como o apoio da Comissão de Vitaliciamento, em conformidade com o arts. 12 e 15 da Resolução CNJ n. 654/2025.

As alterações promovidas nos incisos XXI e XXI do art. 29 do RITRT3 — consistentes nas substituições do conectivo "e" e das pontuações — têm por finalidade apenas a adequação sintática da redação e o aprimoramento da organização do artigo, sem repercussão em seu conteúdo normativo.

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO
Art. 70. O procedimento administrativo individualizado de vitaliciamento terá início a partir do exercício da magistratura pelo juiz substituto, conforme disciplinado em resolução administrativa .	Art. 70. O procedimento administrativo individualizado de vitaliciamento terá início a partir do exercício da magistratura pelo juiz substituto, conforme disciplinado em instrução normativa conjunta da Presidência, da 2ª Vice-Presidência, da Corregedoria e da Vice-Corregedoria .
Art. 71. Caso o Tribunal não delibere sobre o processo de vitaliciamento antes de encerrado o período de avaliação, o juiz avaliando será considerado vitalício, sem prejuízo da abertura e prosseguimento de eventual processo administrativo disciplinar, para apuração de fatos relevantes e graves que lhe tenham sido imputados, preservando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.	Revogado.

O art. 70 do RITRT3 foi alterado para atualizar a referência ao ato normativo que irá disciplinar o procedimento administrativo individualizado de vitaliciamento. Por sua vez, o art. 71 do RITRT3 deve ser revogado por estar em desconformidade com o § 4º do art. 4º da Resolução CNJ n. 654/2025.

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO
Art. 282. A Comissão de Vitaliciamento é composta por 3 (três) desembargadores, eleitos pelo Tribunal Pleno , sendo 1 (um) deles integrante da direção ou do Conselho da Escola Judicial.	Art. 282. A Comissão de Vitaliciamento é composta por 3 (três) magistrados designados pela Corregedoria , sendo 1 (um) deles integrante do Conselho da Escola Judicial .
Art. 283. Compete à Comissão de Vitaliciamento:	Sem alteração
I - acompanhar e fiscalizar o processo de	I - consolidar os relatórios e as

vitaliciação de juízes substitutos;	avaliações semestrais dos juízes em vitaliciação, com base nas informações fornecidas pela Corregedoria, pela Escola Judicial, pelos magistrados preceptores e pelos próprios magistrados avaliados;
II - requisitar informações à Corregedoria e à Escola Judicial acerca das atividades judicantes dos juízes vitalicíandoss;	II - propor à Corregedoria, de forma fundamentada, diretrizes e medidas voltadas ao aprimoramento do processo de vitaliciação;
III - referendar quadro de magistrados orientadores, instituído pela Escola Judicial, composto por magistrados ativos que contem com tempo de judicatura na Região não inferior a 5 (cinco) anos e que demonstrem aptidão para formação e acompanhamento dos juízes vitalicíandoss, conforme respectivo regramento aprovado pelo Tribunal Pleno;	III - emitir parecer opinativo, quando solicitado pela Corregedoria, sobre casos omissos ou situações excepcionais relacionados ao processo de vitaliciação para subsidiar a decisão final do corregedor; e
IV - decidir e comunicar os casos de prorrogação do vitaliciação à Escola Judicial e à Corregedoria; e	IV - auxiliar a Corregedoria no acompanhamento das atividades de formação e na análise dos relatórios trimestrais dos juízes em vitaliciação.
V - emitir parecer final acerca do vitaliciação, para deliberação pelo Tribunal Pleno.	Revogado.
Parágrafo único. A Secretaria-Geral da Presidência assessorará a Comissão de Vitaliciação, exercendo as atribuições de Unidade de Apoio Executivo, fixadas na Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal.	Sem alteração.

O art. 282 do RITRT3 foi alterado com a finalidade de se adequar à composição do colegiado e ao modo de designação de seus membros, nos termos do inciso I do art. 15 da Resolução CNJ n. 654/2025.

Manteve-se, contudo, a exigência de um dos membros da Comissão de Vitaliciamento pertencer ao Conselho Consultivo da Escola Judicial. A previsão é razoável pois, além de não contrariar a norma do conselho superior, a Escola Judicial é o órgão deste Tribunal diretamente relacionado à formação inicial e continuada de magistrados e que desempenha papel importante no processo de vitaliciamento.

Os incisos I a IV do art. 283 do RITRT3 foram alterados para se adequarem às novas atribuições da Comissão de Vitaliciamento previstas nas alíneas "a" a "d" do inciso II do art. 15 da Resolução CNJ n. 654/2025.

O inciso V do dispositivo regimental foi revogado diante de sua incompatibilidade com a Resolução CNJ n. 654/2025, que atribui à Corregedoria a competência de conduzir todo o processo de vitaliciamento, inclusive a manifestação final que será encaminhada para deliberação no Tribunal Pleno.

Por sua vez, a proposta original também sugeriu o acréscimo de novo parágrafo no art. 283 do RITRT3, com a seguinte redação:

As atividades da Comissão de Vitaliciamento não afastam a competência da Corregedoria para a condução e a supervisão individualizada do processo de vitaliciamento, cabendo ao Corregedor a decisão final sobre as propostas e os pareceres emitidos pela Comissão.

Nesse particular, a Comissão de Regimento Interno entende desnecessária a inclusão do dispositivo proposto. Embora reproduza o parágrafo único do art. 15 da Resolução CNJ n. 654/2025, o texto tem caráter meramente explicativo sob o ponto de vista normativo, não agregando conteúdo jurídico ao novo regramento.

As demais alterações propostas já demonstram o caráter auxiliar e consultivo das manifestações da Comissão de Vitaliciamento. Ademais, a competência da Corregedoria para conduzir todo o processo de vitaliciamento está expressa em outro

dispositivo do Regimento Interno. Portanto, sob a ótica da técnica legislativa, a inclusão de novo parágrafo implicaria apenas redundância normativa e excesso de explicitação.

Por fim, em relação a todos os dispositivos alterados e cujas proposições foram acolhidas por este colegiado, foram realizados pequenos ajustes de redação e padronização de termos, sem acarretar alteração no conteúdo normativo proposto.

Diante do exposto, após aprovação por unanimidade pelos integrantes deste colegiado, a Comissão de Regimento Interno manifesta-se pelo acolhimento parcial da Proposição n. GP/21/2026, nos termos do presente parecer, encaminhando-o ao Exmo. Desembargador Presidente para que a matéria seja submetida à apreciação do Tribunal Pleno.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026.

RICARDO ANTONIO
MOHALLEM:36196

Assinado de forma digital por
RICARDO ANTONIO
MOHALLEM:36196
Dados: 2026.07.03 15:55:21 -03'00'

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Coordenador da Comissão de Regimento Interno